

LEI Nº 2.006/2010

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.932/2008, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições a pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.932/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios e apoios financeiros conforme a seguinte designação:

Nome do Beneficiado	Valor
Academia Viçosense de Letras	R\$ 3.000,00
Associação de Capoeira Expressão e Arte	R\$ 3.000,00
Associação de Capoeira Guerreiros do Zumbi	R\$ 5.200,00
Associação Quintal do Samba	R\$ 3.800,00
ASV – Associação dos Skatistas de Viçosa	R\$ 2.000,00
AVC – Associação Viçosense de Ciclismo	R\$ 2.000,00
Banda Lira Santa Rita	R\$ 10.000,00
Banda Musical Lira Antônio Chequer	R\$ 10.000,00
CASEMA	R\$ 14.000,00
Clube Amigos da Viola de Viçosa	R\$ 3.000,00
Clube Raízes da Viola	R\$ 3.000,00
Coral Fermata de Viçosa	R\$ 3.000,00
Fundação Esporte e Cultura	R\$ 2.000,00
Fundação Santa Rita	R\$ 6.000,00
Grupo de Capoeira Raízes do Triunfo	R\$ 3.000,00
Instituto Asas	R\$ 6.000,00
LEV – Liga Esportiva de Viçosa	R\$ 27.000,00
Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Viçosa	R\$ 75.000,00
Orquestra de Câmara de Viçosa	R\$ 10.000,00
Projeto Cultural Cheiro de Relva	R\$ 4.000,00

VEL – Viçosa Esporte e Lazer	R\$ 25.000,00
Instituto Tecendo Sonhos	R\$5.000,00
Projeto Esporte Solidário	R\$3.600,00
Associação Barrinha Futebol Clube	R\$3.000,00
Centro Social Santa Lira	R\$5.000,00
Associação dos Participantes de Artes Marciais de Viçosa	R\$2.000,00
TOTAL	R\$238.600,00

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de janeiro de 2010

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/12/2009)